



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2014 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA GARVIL & RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação da Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, lterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, como LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa **GARVIL & RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.484.065/0001-15**, com sede na Avenida Vinte e Um nº 1.095, sala 01, Centro, ituiutaba/MG, CEP: 38.300-120, neste ato representada pela Senhora Cristina Garvil, CPF/MF nº [REDAZIDO], como LOCADORA, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por acordo entre as partes, e com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.245/1991, fica reduzido o valor mensal do aluguel referente ao Contrato nº 046/2014, passando o mesmo de R\$25.596,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) para **R\$17.917,47 (dezesete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)** a contar de **01/01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em vista do novo valor pactuado conforme a cláusula anterior, fica alterada a **Cláusula Quinta – Do Reajuste** do contrato, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O valor avençado poderá ser reajustado anualmente, tomando por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a data de **01/01/2019**.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam alteradas as redações das cláusulas abaixo, para adequação do contrato ao acordo firmado entre as partes:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;*
- b) pela LOCATÁRIA, em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, impeditivos do seu cumprimento;*
- c) no interesse da Administração, havendo o pagamento de multa rescisória conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, devendo o(a) LOCADOR(A) ser comunicado(a) com antecedência de **90 (noventa) dias**;*
- d) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa, ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.*



"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da locação para a parte que infringir quaisquer cláusulas contratuais, excetuando o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta e o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: No caso de rescisão contratual no interesse da Administração, conforme o disposto na alínea "c" da **Cláusula Décima Quarta**, o(a) LOCADOR(A) **fará jus ao pagamento de 02 (dois) meses de aluguel**, conforme o valor vigente na época."

CLÁUSULA QUARTA - Com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, no artigo 51 da Lei nº 8.245/1991 e nos termos do disposto na Cláusula Terceira do contrato, **o prazo de vigência** ali estipulado, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, **para o período de 20/05/2019 a 19/05/2022.**

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.


ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


CRISTINA GARVIL
Garvil & Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Locadora